

PROCESSO Nº 1043/18

PROTOCOLADO Nº 14.965.929-3

DATA: 08/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 27/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1649/18 - Sued/Seed, de 24/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Jacarezinho, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Manoel Ribas, nº 500, município de Jacarezinho. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2359/17, de 06/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 16/05/17 a 16/05/22.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 709/06, de 08/03/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5478/08, de 26/11/08. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 865/15, de 22/04/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 17/15, de 27/03/15, pelo prazo de cinco anos, de 26/11/13 a 26/11/18.

PROCESSO N° 1043/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 138/18, de 12/09/18, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 17/09/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 311 e 391)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 390/18, de 16/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 395)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3586/18, de 19/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 399)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O **Laboratório de Informática** conta com 50 computadores, dentro destes 30 conectados à Internet. Recebeu pelo Programa Escola Conectada, 11 computadores para uso administrativo e dos alunos, e está aguardando o recebimento de notebooks. Tanto os equipamentos quanto os softwares utilizados seguem a proposta pedagógica do curso.

(...) **Laboratórios de Biologia, Química e Física e Matemática** estão adequados, possuem equipamentos recebidos pelo Programa Brasil Profissionalizado e são mantidos por intermédio do Fundo Rotativo.

(...) A **Biblioteca** possui acervo bibliográfico que atende as necessidades dos alunos. Dispõe de acervo específico do Curso Técnico em Administração, sendo 40 títulos, recebidos pelo Programa Brasil Profissionalizado, com 10 exemplares de cada, e 38 títulos, adquiridos com recursos da instituição, com 01 exemplar de cada.

PROCESSO N° 1043/18

- (...) **Acessibilidade:** possui rampa de acesso na lateral do Colégio, sinalização de saída de emergência e sanitário adaptado.
- (...) Dispõe de **quadra poliesportiva** coberta.
- (...) **Convênios** com: Livrarias Jubileu Ltda, K.R. Carvalho Freire e CIA e Associação Comercial e Empresarial de Jacarezinho.
- (...) **Lauda da Vigilância Sanitária** atualizado, com validade até 07/06/19.
- (...) **Certificado de Conformidade** n° 1630/17, de 13/12/17.

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 380, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Curso	Se mes tre	MATRÍCULAS						DESISTENTES						TRANSFERIDOS						REPROVADOS						CONCLUINTE					
		2014	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017	2014	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017	2014	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017	2014	2014	2015	2015	2016	2016
Técnico em	1º	30	31	43	47	52	42	0	0	17	10	0	0	0	0	0	0	1	0	8	14	14	6	19	17	22	17	12	31	32	25
Administração	2º	8	23	21	12	33	33	0	0	6	2	5	0	0	0	0	0	0	1	6	1	2	3	8	7	17	14	8	25	25	
Subsequente	3º	9	8	17	14	8	26	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	1	9	8	14	12	6	25	

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 392)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 356, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. A coordenação do curso e o corpo docente, às fls. 382 e 383, possuem as habilitações específicas, conforme o estabelecido nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 13/12/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 1043/18

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 26/11/18 a 26/11/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

PROCESSO N° 1043/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício